



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 232/2021/NLC

Naviraí – MS, 18 de novembro de 2021.

Empresas: **KSS COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**
Assunto: **DECISÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face ao documento oferecido por vossa empresa para ao **Processo Licitatório nº. 259/2021 Pregão Presencial nº. 149/2021**.

Seguem anexas cópias.

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,

SÂMIA APARECIDA NUNES
Núcleo de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº 259/2021
Pregão Presencial nº 149/2021**

Trata-se de **Impugnação ao Edital**, interposto pelo empresa **KSS COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, referente ao processo nº 259/2021, Pregão 149/2021, tendo como objeto o **AQUISIÇÃO DE FOCO CIRURGICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O HOSPITAL “ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS - VIROTE” DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 394/2021.**

Em breve síntese sugere empresa a revisão do descritivo constante no item 02 - FOCO CIRURGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE, para que haja maior competitividade.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE FOCO CIRURGICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O HOSPITAL “ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS - VIROTE” DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, marcado para abertura de proposta e habilitação para o dia **22/11/2021, às 08:00.**

Nos termos do item 19.1 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão publica do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.



Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.

Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 480/2021/GMS/COMPRAS, vejamos:

“ I. - Grau de Proteção: requer a impugnante que seja acrescentado a exigência IP-54, alegando assim uma maior durabilidade do produto. Em virtude de se tratar de um equipamento a ser usado em ambiente interno e não restringir a marcas, solicitamos que não se inclua tal grau.

II. - Consumo de Energia: requer a impugnante que seja solicitado o consumo de 80 VA especificação do produto. Entendemos que tal solicitação restringirá marcas, por esta razão, solicita - se que não se especifique essa quantidade de VA por cúpula.

III. - Temperatura com variação: requerido pela impugnante que a variação seja de 3.000 K a 6000 K, alegando assim existir melhora na concorrência. No termo de referência solicitamos, no mínimo, 4.200 K o que está dentro da faixa sugerida pela impugnante. Entendemos que a faixa de variação de temperatura deve ser mantida conforme descrita inicialmente no termo de referência.

IV. - Intensidade: requer a impugnante a alteração do descritivo do termo de referência para "no mínimo 110.000 Lux, sob a alegação que isso ampliaria a concorrência e resultaria em menor custo. Entendemos que deve ser mantida a especificação contida no termo de referência, pois, para definição da intensidade foi avaliada o tamanho da sala cirúrgica e necessidade do Hospital Municipal de Naviraí, sendo necessário a intensidade de no mínimo 160.000 Lux.

V. - Dissipação de Calor: é requerido pela ora impugnante que o descritivo do equipamento deve possuir sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinha ou outro sistema que dissipa o calor. Solicitamos que as cúpulas sejam providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, não sendo necessário restringir modelos, caso a dissipação de calor ocorra com o uso de cooler, ventoinha ou outro sistema, uma vez que restringir a apenas um tipo de mecanismo de dissipa??o



de calor poderia restringir a concorrência, impedindo assim que outros licitantes que ofertem equipamentos sem o referido sistema de dissipação possam assim participar do certame.”

Portanto, no presente caso, a Administração em nenhum momento restringe ou direciona a competitividade, e sim, elaborou o descritivo de acordo com a necessidade e o Interesse Público almejado, conforme acima relatado.

Salienta-se que as exigências do edital é ato discricionário da Administração Pública, a depender de seu juízo de conveniência, interesse público e oportunidade, desde que não descumpra a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

Ante o exposto, e de acordo com as informações acima relatadas, **opino pelo indeferimento** com relação a impugnação proposta pela empresa **KSS COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, continuando o certame em suas posteriores fases.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 18 de novembro de 2021.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 12.397



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 259/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 149/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **KSS COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** ao instrumento convocatório.

Tem por objeto o presente processo **AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS - VIROTE" DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 394/2021.**

Foi verificado que o questionamento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame será realizado em, 22/11/2021, e o documento foi protocolizado via email em 16/11/2021, motivo pelo qual deve este ser recebido.

Após análise do pedido, a Pregoeira no uso de suas atribuições conforme Portaria, e sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, pautada em parecer jurídico, DECIDE.

Isto posto, adotando na íntegra, o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conhecemos do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 18 de novembro de 2021.


Sâmia Aparecida Nunes
Servidora Pública